INÍCIO EM INSTANTES

Audiência Pública nº 4/2021

Fiscalização de segurança operacional das atividades de E&P

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM 16 de junho de 2021







Agenda

- 14h15min Abertura (Diretor Marcelo Castilho)
- 14h20min Introdução (Presidente da Audiência Superintendente Raphael Moura)
- 14h30min Apresentação (ANP)
 - Moisés Vieira Pinto Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM)
- 15h Exposição dos inscritos
- 16h Abertura da palavra aos participantes
- 16h45min Considerações finais da ANP





Objetivos

• Obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de resolução que regulamenta o procedimento de fiscalização de segurança operacional das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural baseado na identificação e na verificação de saneamento de não conformidades e estabelece os casos passíveis de concessão de prazo para adequação aos regulamentos técnicos de gerenciamento de segurança operacional da ANP.

Integrantes da Mesa

- RAPHAEL MOURA PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA
- LUCIENE PEDROSA SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
- TATIANA MOTTA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL JUNTO À ANP
- MARCELO CASTILHO DIRETOR SUBSTITUTO (ANP)
- THIAGO PIRES COORDENADOR GERAL DE REGULAÇÃO (SSM/ANP)
- MOISÉS VIERA PINTO ASSESSOR DE REGULAÇÃO (SSM/ANP)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2021



Orientações gerais (I)

- A participação neste evento ocorre com a infraestrutura particular dos participantes;
- Problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP farão com que a audiência pública seja postergada;
- Problemas técnicos que impossibilitem a apresentação de expositores ou a entrada de participantes **NÃO** farão com que o evento seja postergado;
- Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento;
- Pedimos aos participantes que se identifiquem com nome e empresa/instituição no chat da reunião, para registro futuro na súmula e na lista de presença da audiência;





Orientações gerais (II)

- Mantenha seu microfone e câmera desligados durante o evento;
- Somente abra a câmera e/ou o microfone quando a palavra lhe for concedida. A palavra poderá ser solicitada após as apresentações do Presidente, da Secretária e dos expositores inscritos, por meio do ícone "levantar a mão" do Microsoft Teams;
- Eventuais manifestações no chat da reunião não serão consideradas pela ANP para fins de instrução processual.
- Caso algum participante não consiga se expressar durante a audiência devido a problemas técnicos, poderá fazê-lo por meio do e-mail <u>regulacaossm@anp.gov.br</u>, no prazo de até 2 dias úteis contatos a partir do encerramento da audiência;
- Para maiores detalhes, consultar o Manual do Participante. (na página da Audiência Publica no site da ANP);

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2021



Orientações gerais (III)

- Caberá ao Presidente conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e restringir o uso da palavra, para manutenção da ordem no evento, e decidir, conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na Audiência;
- Após a exposição da ANP, teremos as apresentações dos expositores inscritos.
 - 1. Society of Petroleum Engineers / Brazil Section Frederico Maia;
 - 2. Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás / ABPIP Kelly Angelim;
 - 3. SindipetroNF Alexandre de Oliveira Vieira;
 - 4. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás / IBP Daniel Harres.
- O expositor terá <u>até 10 minutos</u> para fazer sua apresentação.

Audiência Pública nº 4/2021

Fiscalização de segurança operacional das atividades de E&P

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM 16 de junho de 2021



CONTEXTUALIZAÇÃO



Resolução ANP nº 37/2015

• Dispositivo regulatório para disciplinar a ação da ANP e obrigações dos agentes regulados, diante de uma situação em que são identificados desvios dos sistemas de gestão de segurança operacional.

Revisão da Resolução ANP nº 37/2015

- Fundamentação para a revisão normativa na **NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/SSM/ANP-RJ**, disponível na página da Consulta e Audiência Pública no site da ANP;
- Objetivos principais:
 - Criar um ambiente de operações seguras;
 - Menor carga administrava para agentes regulados e para a ANP;
 - Simplificação regulatória.





Destaques

- Organização temática dos dispositivos;
- Atualização de definições e alinhamento de conceitos com a ISO e SGSO;
- Retirada da exigência do envio de evidências e de planos de ação à ANP;
- Procedimento para identificação e para verificação de saneamento de não conformidade;
- Consequências para a não conformidade crítica (interdição, autuação, publicidade);
- Hipóteses de lavratura de Autos de Infração adequadas ao diploma proposto, não mais fazendo menção à notificação de segurança, recomendação de segurança e plano de ação; além de mudanças como a retirada da autuação pelo critério da "reincidência" e a reformulação da autuação em caso de incidentes, que passa a ser tratada em seção própria na resolução;
- Possibilidade da ANP notificar o agente regulado para que promova o saneamento de não conformidades identificadas em decorrência da investigação de incidente;
- Responsabilidade da cessionária pelas não conformidades herdadas em caso de transferência de titularidade, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- Retirada da Recomendação de Segurança e da Notificação de Segurança.



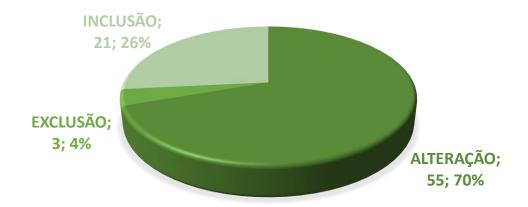


10 Participantes

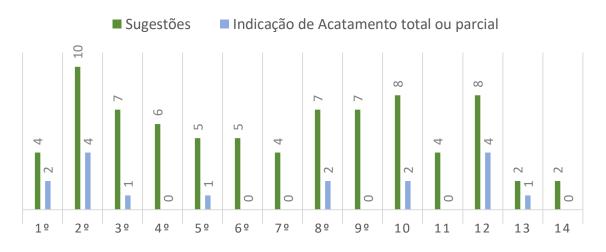
79 Contribuições recebidas

100% dos artigos receberam contribuições

SUGESTÕES POR TIPO



ANÁLISE PRELIMINAR POR ARTIGO





Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 1° - Objeto)

• Recomendação da área técnica da SSM de deixar explícito no caput que o procedimento de fiscalização também seja baseado na avaliação da eficácia do sistema de gestão implementado;

Esclarecimentos (Art. 1° - Objeto)

- O prazo é estabelecido de acordo com a graduação da não conformidade;
- O objetivo comum a todos é a **eficácia do sistema de gestão** para **operações seguras e sustentáveis**, e caso sejam identificadas NCs, serão identificadas como **oportunidades de melhoria**, sem a aplicação de penalidade;
- As resoluções e regulamentos técnicos da ANP, bem como os contratos de E&P, são claros em estabelecer que a responsabilidade pela segurança das operações é do detentor de direitos de E&P.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 2° - Definições)

- Recomendação da área técnica da SSM de acatar:
 - exclusão de "Observações" no inciso III;
 - exclusão de "e ou às operações" no inciso V;
 - alteração de "documentos" para "evidências" e "de maneira estruturada e verificável" para "de forma estruturada, verificável e documentada" no inciso IX;

Esclarecimentos (Art. 2° - Definições)

- Melhoria conceitual;
- As definições para cada grau de não conformidade (crítica, grave, moderada e leve) atêm-se a estabelecer a diferença entre as características de ocorrência (sistêmica/pontual) e de dano potencial (severidade das consequências) associado à circunstância não conforme;
- As definições fundamentais de cada graduação estão na resolução;
- SGSO em revisão.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 3° - Identificação da NC)

• Recomendação da área técnica da SSM de acatar a **exclusão** do termo "unidade operacional" do caput e do parágrafo único.

Esclarecimentos (Art. 3° - Identificação da NC)

- Alinhamento ao SGSO e contratos de E&P que referem-se apenas ao termo "instalações";
- "unidade operacional" refere-se à forma de organização de determinadas empresas;
- Parágrafo único é a substituição da notificação de segurança (notificação se houver a possibilidade fundamentada de que uma NC se aplica a outras instalações do mesmo agente regulado)
 - Abrangência é atributo das ações corretivas e preventivas, adotadas para eliminar causas e prevenir (re)ocorrências em seus ativos
 - Entende-se que a melhoria do sistema de gestão a partir das ações atinja outros ativos do agente regulado
 - A revisão do arcabouço ratificará a análise de abrangência exigida pelo SGSS e SGIP na prática de gestão de auditorias internas



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 4° - Graduação da NC)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 4° - Graduação da NC)

- As definições fundamentais de cada graduação estão na resolução;
- É procedimento da ANP expor as constatações da fiscalização em reunião de encerramento;
- Instrução Normativa Nº 3/2016 (Procedimentos de Fiscalização):
 - breve exposição pelos servidores da ANP para apresentar ao AGENTE REGULADO as principais constatações da AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO (opcional);
 - Nos casos de **análises posteriores mais detalhadas** para se concluir a respeito da existência ou não de infração, o AGENTE DE FISCALIZAÇÃO deverá registrar no próprio DF que o **fiscalizado receberá posteriormente cópia do Relatório de Fiscalização**".



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 5° - NC Crítica/consequências)

- Recomendação da área técnica da SSM de acatar:
 - exclusão de "unidade operacional" no inciso II;

Esclarecimentos (Art. 5° - NC Crítica/consequências)

- A resolução trata de procedimento de fiscalização de segurança operacional no E&P;
- Casos para aplicação de medida cautelar estão previstos no art. 5º da Lei 9.847/99;
- Aspectos para fixação da pena de multa estabelecidos na resolução ANP nº 805/2019.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 6° - NC Crítica/publicidade)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 6° - NC Crítica/publicidade)

- Objetivo a ser alcançado é o compartilhamento de lições aprendidas e de entendimentos da ANP a respeito de situações que configuraram uma não conformidade crítica;
- Não se pretende, com este dispositivo, exercer um caráter punitivo, mas sim educativo;
- Informações relativas às **não conformidades críticas**, por força da Resolução ANP n° 805/2019, **são públicas**, uma vez que geram Autos de Infração.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 7° - obrigação de sanear a NC)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 7° - obrigação de sanear a NC)

- A minuta deixa de exigir do agente regulado a submissão de plano de ação e sua aprovação pela ANP;
- Deixa de exigir também o envio de evidências, obrigando o agente regulado a manter o registro documental de todas as evidências objetivas para fins de verificação e avaliação pela ANP;
- Motivação para o dispositivo encontra-se amplamente detalhada na Nota Técnica Nº 7/2021/SSM/ANP-RJ (disponível no site da Consulta e Audiência Públicas nº 4/2021).



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 8° - prazo para saneamento da NC)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 8° - prazo para saneamento da NC)

- NC crítica deverá ser lavrada em momento posterior ao auto de interdição, incluindo todas as evidências associadas ao requisito descumprido, sejam elas referentes ao risco grave e iminente ou não, a qual comporá o relatório de auditoria juntamente com as demais NCs.
- Excepcionalidade tratada no Art. 10, com requisitos a serem demostrados pelos Agentes Regulados no momento da fiscalização.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 9° - Verificação das ações e classificação da NC)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 9° - Verificação das ações e classificação da NC)

- Uma vez identificada a não conformidade por parte da ANP, é, em regra, exercido o papel orientativo, oportunizando-se ao agente regulado adequar a sua conduta;
- Nas hipóteses em que o **prazo para saneamento da não conformidade não houver expirado**, a ANP não fará a verificação da não conformidade, não havendo necessidade de criar classificação específica para tal;
- Excepcionalidade tratada no Art. 10, com requisitos a serem demostrados pelos Agentes Regulados no momento da fiscalização;
- O saneamento depende da eliminação das evidências objetivas, e implementação de ações corretivas e ações preventivas pelo agente regulado, com a demonstração do atendimento ao requisito do regulamento técnico da ANP violado.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 10 – Hipóteses de lavratura de auto de infração)

- Recomendação da área técnica da SSM de acatar:
 - Inclusão de "dos riscos", passando o texto para "(...) medidas mitigadoras e de controle dos riscos", no inciso VI;
 - Inclusão de marco para contagem do prazo de 5 (cinco anos), passando o texto para "A documentação a que se refere o § 1º deve ser mantida pelo agente regulado por cinco anos contados do prazo para o saneamento previsto no art. 8º."

Esclarecimentos (Art. 10 – Hipóteses de lavratura de auto de infração)

- A mitigação e o controle dos riscos são melhor alcançados conhecendo-se os riscos, reduzindo-se a probabilidade de ocorrência das causas do perigo e/ou a consequência caso o perigo se materialize;
- Ao elaborar a minuta, a SSM/ANP estudou o melhor posicionamento para o dispositivo. Contudo, pretendeu-se enfatizar a circunstância de que o saneamento das não conformidades possuem prazos fixos e relacionados à sua gravidade que devem ser observados. A hipótese é, portanto, de intempestividade, porém sem lavratura de Auto de Infração, relacionando-se ao artigo 10;
- Aspectos para fixação da pena de multa estabelecidos na resolução ANP nº 805/2019.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 11 - Incidentes)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 11 - Incidentes)

- A hipótese apresentada pelo art. 11, referente às ações de investigação de acidente, se destina a estabelecer
 que além do auto de infração, poderá haver a identificação de não conformidades, a fim de garantir que o
 agente regulado aprimore o sistema de gestão por meio do saneamento dos desvios encontrados;
- Os critérios para lavratura de auto de infração em caso de investigação de acidentes encontra-se estabelecido na Seção V (Divulgação da Investigação e Ações Posteriores) da Instrução Normativa ANP nº 6/2021, válida para todas as Uorgs do upstream, midstream e downstream que conduzem a verificação de incidentes nestes segmentos;
- A minuta de resolução em questão vale apenas como procedimento de fiscalização de segurança operacional conduzido pela SSM para as **atividades de E&P**.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 12 - Transferência de Titularidade)

- Recomendação da área técnica da SSM de acatar:
 - Alteração do texto "deverá sanar as não conformidades identificadas" para "será responsável perante a ANP pelas não conformidades constituídas antes da transferência", no caput;
 - Inclusão de parágrafo único "Em caso de transferência da titularidade de direitos e obrigações decorrentes da cessão de contrato de E&P, a responsabilidade citada no caput será assumida pela cessionária sem prejuízo da responsabilidade solidária entre cedente e cessionária, nos termos do art. 8º da Resolução ANP nº 785 de 2019".

Esclarecimentos (Art. 12 - Transferência de Titularidade)

- O termo "responsabilidade" no lugar de "sanear", permite que o novo operador possa implementar medidas que não sejam necessariamente o saneamento das não conformidades, uma vez que no novo sistema de gestão as não conformidades apontadas não se façam valer;
- Hipóteses de contratação de sondas marítimas também devem observar este artigo.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 13 - Revogações)

- Recomendação da área técnica da SSM de acatar:
 - Alteração do texto, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam revogados:

I - a Resolução ANP nº 37, de 28 de agosto de 2015;

II - o inciso III do artigo 4º da Resolução ANP nº 836/2020.

Esclarecimentos (Art. 13 - Revogações)

• A minuta deixa de exigir do Agente Regulado o envio de documentos, como as evidências de tratamento e plano de ação. Tais obrigações já se encontram suspensas em razão da Resolução ANP nº 816/2020 e não se justifica mais o recebimento destas documentações bem como a manutenção do inciso III do artigo 4º da Resolução ANP nº 836/2020, que estabelece prazo de cento e oitenta dias para envio da documentação de comprovação do saneamento de não conformidades de segurança operacional, prevista no art. 7º da Resolução ANP nº 37, de 28 de agosto de 2015, que tenha deixado de ser enviada em função do art. 25 da Resolução ANP nº 816, de 2020.



Avaliação preliminar após análise das contribuições (Art. 14 - Vigência)

• Recomendação da área técnica da SSM de não promover alterações no texto da minuta.

Esclarecimentos (Art. 14 - Vigência)

- A vigência da norma em data certa facilita a interpretação futura da norma.
- Aplicação imediata a partir da vigência.



Comentários gerais recebidos

- Não limitar a fiscalização a instalações, mas incluir também poços;
- Sugestão de nos casos de cessão de direitos, o cedente responder solidariamente por não conformidades encontradas em auditorias realizadas em até 24 meses após a cessão, desde que a não conformidade tenha causa-raiz relacionada ao operador anterior;
- Incluir como "Anexo" o Manual de Classificação de Não Conformidades;
- Alteração na ementa fixando o termo "concessão automática de prazo" para adequação aos regulamentos técnicos;
- Regulação evolua não somente através do viés punitivo;
- Sugestão de inclusão de novos artigos (relatório de fiscalização com prazo para o agente regulado se manifestar);
- Alteração na descrição do Objetivo;
- Alteração na descrição do Capítulo II para "FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL BASEADA EM CONFORMIDADE".





www.anp.gov.br

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM)

Coordenação de Regulação de Segurança Operacional

regulacaossm@anp.gov.br